

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 075B / 2022

- PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO CRÉDITO – PEAC -
- RETOMADA -

O Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – PEAC atenderá aos microempreendedores individuais, micros, pequenas e médias empresas com receita anual bruta inferior a R\$ 300 milhões.

O PEAC disponibiliza garantias via Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Não é uma linha de crédito, é um **programa de garantia** para as seguintes modalidades de financiamentos:

- capital de giro isolado e de financiamento ao investimento em ativos fixos;
- inovação;
- aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens;
- projetos, inclusive contemplando capital de giro complementar.

Abaixo as condições do Programa:

- **Receita bruta anual:** até R\$ 300 milhões;
- **Prazo para contratação:** 31.DEZ.2023;
- **Valor mínimo da operação:** R\$ 1 mil;
- **Valor máximo da operação:** R\$ 10 milhões;
- **Prazo da operação:** 12 a 60 meses;
- **Carência:** 6 a 12 meses;
- **Taxa de juros do financiamento garantido pelo PEAC:** prefixadas ou com as seguintes taxas de juros pós-fixadas ou flutuantes: CDI; Selic; ou TLP. A taxa de juros média dos Agentes Financeiros será de 1,75% a.m. (23,14% a.a.);
- **Garantia:** até 80% do valor principal financiado. Poderão ser exigidas garantias complementares, ficará a cargo do Agente Financeiro de acordo com sua política de crédito, analisar e formalizar as garantias.
- **Contrapartida:** preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao informado na base de dados do Governo Federal que registre admissões e dispensas de empregados sob regime CLT por um período de 2 (dois) meses subsequentes à celebração do contrato. O descumprimento dessa obrigação impede a empresa a contratar novas operações com garantia do FGI PEAC.

Poderão ser exigidas algumas declarações, como de cumprimento de medidas e ações destinadas a evitar e corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, bem como situação de regularidade com os órgãos ambientais, durante o prazo de vigência do contrato referente à operação de crédito. Essas exigências estão em conformidade com o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente***

Os Agentes Financeiros ficam dispensados de observar as seguintes certidões:

- Regularidade da entrega da RAIS;
- Quitação Eleitoral;
- Inscrição de dívida ativa da União;
- Regularidade do FGTS;
- Negativa de Débito (CND);
- Quitação de débitos do ITR;
- Ausência de inscrição no CADIN.

Estas dispensas, porém, não afastam a aplicação da observância pelos agentes financeiros da Certidão de regularidade com a Seguridade Social.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)